



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SANTANA DO MUNDAÚ, 29 DE ABRIL DE 2020.

AO
EXMO SENHOR
ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
PREFEITO DE SANTANA DO MUNDAÚ
Nesta/

Assunto: **Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.**

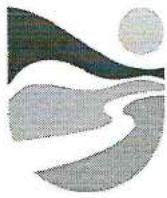
Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Como é sabido o principal objetivo desta Secretaria, é realizar ações de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde para toda a população através do Sistema Único de Saúde (SUS), seguindo os princípios da universalidade, equidade e integralidade no atendimento ao usuário, reconhecendo a saúde como direito fundamental do ser humano, cabendo ao Estado garantir as condições indispensáveis ao seu pleno exercício e o acesso à atenção e assistência, buscando a diminuição das desigualdades.

Ademais, o SUS possui diretrizes operacionais como a descentralização, onde cada gestor responde por toda a rede assistencial na sua área de abrangência; por meio da participação da sociedade nos Conselhos Municipais e nas Conferências de Saúde.

Sendo o último município da zona da mata alagoana a confirmar um caso, estamos reforçando um trabalho sério e comprometido que toda a equipe da saúde e demais profissionais da linha de frente vem desenvolvendo no enfrentamento à Covid-19, tomando as devidas precauções para evitar que mais pessoas sejam infectadas, porém, para que o trabalho tenha êxito a fim

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04
P

de evitar a disseminação do vírus, é necessária a colaboração de toda a população.

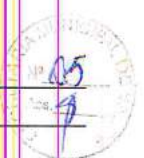
Desta forma, dirijo-me através deste para solicitar a V. Ex.^a autorização para aquisição de **EPI's** para proteção individual, além de ajudar no combate ao coronavírus, com a utilização desses EPI's para a desinfecção de ambientes públicos internos e externos, na higienização dos meios de transporte público, escolas, ruas, praças e diversos outros locais, bem como visa suprir a carência da população, permitindo maior conforto e segurança as pessoas que necessitam sair de suas casas para outros locais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo.

Outrossim, a aquisição se justifica também em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela pandemia COVID-19.

A presente solicitação tem amparo legal nos Decretos Municipais nº 045/2020 de 17 de março de 2020; nº 048/2020 de 30 de março de 2020; nº 049/2020 de 08 de abril de 2020, nº 050/2020 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas previstas nos Decretos Municipais, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (coronavírus) no âmbito do município de Santana do Mundaú/AL, além dos atos estaduais e federais que regem a matéria.

Certa de contar com a vossa atenção, agradeço antecipadamente,
Atenciosamente,

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

**PREGÃO ELETRÔNICO 18/2020**

PROCESSO: 0129-037/2020

Tipo: Maior desconto POR LOTE.

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, do tipo **MAIOR DESCONTO sobre a tabela SINAPI**, destinados a Prefeitura Municipal de Rio Largo/AL

Data de realização: 29 de abril de 2020 às 09:00 h, horário de Brasília.
Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br UASG-982853. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: licitariolargo@gmail.com.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO.**Publicado por:**

Roberta Alves da Silva

Código Identificador:C60777B3**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO****REPUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO
DO CONTRATO Nº 07/2016**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.168/0001-20.

CONTRATADO: LLMAR E CIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 06.097.298/0001-86.

DO OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 28/01/2016.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/01/2021

Valor mensal do aditivo: R\$ R\$ 486.000,00.

OBS: REPUBLICADO POR INCORREÇÃO (PUBLICADO NO DIA 09/04/2020 FL.37)

Onde se Lê: Valor mensal do aditivo R\$ 486.000,00 Leia-se: R\$ 459.000,00.

Publicado por:

Roberta Alves da Silva

Código Identificador:A4CF14D8**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2020-SRP**

Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 11/2020-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: Registro de preços para aquisição de MATERIAIS CORRELATOS – Data/Horário: 29 de abril de 2020, às 10:00 (dez) horas (horário de Brasília) – O Edital em inteiro teor encontra-se disponível no site: <http://bnc.org.br/>, no portal do município, através do site <http://santanadoipanema.al.gov.br/licitacoes/editais-em-aberto>, no endereço sede da Prefeitura localizada na rua Coronel Lucena Maranhão, nº 141, Bairro Centro, Cidade Santana do Ipanema/AL, CEP 57.500-000, em dias úteis, no horário das 08 às 13 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: santanadoipanemacplal@outlook.com.

KELYSON HENRIQUE DE OLIVEIRA DEFENSOR

Pregoeiro

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:26F4C8F4**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS,
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santana do Ipanema, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que retomará, com a

abertura dos envelopes de propostas de preço, das empresas classificadas, a sessão da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 02/2020, Tipo menor Preço, que tem como objeto a Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente a Urbanização do Riacho da Camoxinga (centro de Convivência Cônego José Bulhões), no dia 15 de Abril, às 09:00hs (nove horas)

THIAGO FABRÍCIO SANDES COSTA

Presidente da CPL

Publicado por:

Isadora Almeida Melo

Código Identificador:87E96BF2**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, e nº 48, de 30 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020 até as 23:59h do dia 20 de abril, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
 - II - Equipamentos culturais, públicos e privados;
 - III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
 - IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
 - V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
 - VI - eventos e exposições;
 - VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
 - VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;
- §1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
- I - farmácias;
 - II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
 - III - lojas de conveniência;
 - IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
 - V - distribuidores de gás;
 - VI - lojas de venda de água mineral;
 - VII - padarias;
 - VIII - restaurantes e lanchonetes;
 - IX - postos de combustível;
 - X - os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
 - XI - segurança privada;
 - XII - funerárias;
 - XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
 - XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
 - XV - lavanderias e oficinas mecânicas;
 - XVI - estabelecimentos provedores de internet;
 - XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
 - XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
 - XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
 - XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposição;
 - XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
 - a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
 - b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
 - c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
 - XXII - outros que vierem a ser definidos.

§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§5º Excetua-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.

Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 08 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período até as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação;

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no até as 23:59h do dia 20 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, as 23:59h do dia 30 de abril de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020 e nº 48, de 30 de março de 2020, incluindo-se a realização de barreiras sanitárias no território municipal, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 08 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES
Prefeito

Publicado por:
Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A1692149

Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e Thiago de Almeida Salgueiro pela Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:9D157CF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2018.
Partes: Prefeitura de Paulo Jacinto/AL e a empresa JP LOCAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 25.319.394/0001-76.
Objeto: prorrogação de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data do término do prazo anteriormente acordado.
Data de Assinatura: 23 de março de 2020.
Signatários: Marcos Antônio de Almeida pela Contratante e Cristóvão Cavalcante Wanderley
Júnior pela Contratada em PAULO JACINTO/AL.

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:C624AD4B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020

O Prefeito do Município de Pindoba, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o presente processo de **Dispensa de Licitação**, em favor da empresa FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, importando o mesmo o valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 – DL

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PINDOBA - CNPJ nº 12.335.436/0001-10. CONTRATADA: FENIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS-EIRELI, CNPJ nº 17.340.559/0001-63. OBJETO: Serviços de Locação de Veículo pelo período de 60 (sessenta) dias, para atendimento ao Gabinete do Prefeito. VALOR GLOBAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) divididos em 02 (duas) parcelas de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). DATA CONTRATO: 01/04/2020. VALIDADE: 01/06/2020. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Maxwell Tenório Cavalcante-Prefeito, pela Contratante e Matheus Esteves Lima-Empresário, pela Contratada.

Pindoba, 01 de abril de 2020.

MAXWELL TENÓRIO CAVALCANTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:7870855B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 10/2020 – Registro de Preços - Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Produção de Material de Apoio Administrativo, destinados as diversas Secretarias do Município de Porto Calvo/AL. DATA, HORA E LOCAL: dia 20 de abril de 2020, às 08:30 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com.

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:B245CE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 11/2020 – Registro de Preços - Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais de Construção e Hidráulicos para as Necessidades das Secretarias do Município de Porto Calvo. DATA, HORA E LOCAL: dia 20 de abril de 2020, às 13:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Dr. Antonio Dorta, 18, Centro – Porto Calvo/AL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, e, subsidiariamente das disposições da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: Os interessados pelo Edital solicitar pelo email: cplportocalvo@hotmail.com

Porto Calvo/AL, 07 de abril de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DA ROCHA OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Flavio Henrique da Rocha Oliveira
Código Identificador:03CE3409

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Declara no âmbito da administração municipal, ponto facultativo de 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020, e da outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no decreto municipal nº 45, de 17 de março de 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta, indireta, autárquica, e fundacional do Poder Executivo Municipal, de forma a inexistir funcionamento dos órgãos públicos no dia 23 de março de 2020 a 31 de março de 2020, como medida preventiva de enfrentamento do COVID 19.

Art. 2º - Mantem-se assegurado, no período identificado no dispositivo anterior, o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Poderão ser determinado horário reduzido em determinados setores da administração pública municipal, assim como regime de rodízio de servidores públicos, ressalvados para o funcionamento de serviços públicos essenciais.



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Fica retificado o decreto municipal nº 45, de 17 de março de 2020, para que seja considerada a decretação de Estado de Emergência, e não de Calamidade Pública, diante da ausência atual de danos efetivos à saúde do municípios e aos serviços públicos municipais.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 22 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Scixas
Código Identificador:7541920C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2020**

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, E Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID – 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541 de 20 de março de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - Equipamentos culturais, públicos e privados;
- III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - estabelecimentos comerciais;
- VII - eventos e exposições;
- VIII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
- IX - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III - lojas de conveniência;
- IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustível;
- X - os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
- XI - segurança privada;
- XII - funerárias;
- XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XV - lavanderias e oficinas mecânicas;
- XVI - estabelecimentos provedores de internet;
- XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
- XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
- XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
 - a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
 - b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
 - c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
- XXII - outros que vierem a ser definidos.



§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação "Pegue e Leve", sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.

Art. 2º Fica prorrogado por 08 (oito) dias, a partir da 0 (zero) hora do dia 30 de março de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 30.03.2020 à 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único- O período citado no caput se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 30.03.2020 a 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, no período de 30.03.2020 a 06.04.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, e nº 47 de 23 de março de 2020, incluindo-se a realização de barreiras sanitárias no território municipal, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú - AL, em 30 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:A98F61A7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

GABINETE DA PREFEITA
REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 025/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE
CESTAS BÁSICAS.

EXTRATO DEREGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS.

Fornecedor Registrado: OKLA COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.072.648/0001-85, pra o valor total anual de R\$ 376.400,00 (TREZENTOS E SETENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS.)

Assinatura: 10 de Fevereiro de 2020.

vigência: 12 meses.

A íntegra da ata de registro de preços poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: e-mail: cplSLQ@gmail.com –

São Luiz do Quitunde/AL, 06 de Abril de 2020.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Johnnatan Leandro Campos Mendonça
Código Identificador:BAFF15B5

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Contrato Nº 010-E5/2019. Processo Adm. Nº 719/2019.

Primeiro Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. e RF DA SILVA EPP, CNPJ: 31.522.859/0001-94. Fundamentação: ART 65, §1º da Lei Federal 8.666/93 e condições aceitas e expressas, do Contrato Original e das Seguintes cláusulas. Do Valor: 1.104.204,60 (Um Milhão, Cento e Quatro Mil Duzentos e Quatro Reais e Sessenta Centavos) e passado a vigorar o valor de 1.290.331,09 (Um Milhão Duzentos e Noventa Mil Trezentos e Trinta Um Real e Nove Centavos). Permanecem ratificadas as demais Cláusulas do Termo Original, não alterados pela presente Termo. Celebração 07 de Abril 2020. Signatário: José Pacheco Filho e RF DA SILVA EPP.

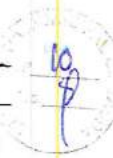
JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito.

Publicado por:
João Carlos Moreira dos Santos
Código Identificador:3AE95001

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO TERMO ADITIVO)

Mod. de Licitação: Pregão Eletrônico nº 10/2019 – Contrato Nº 010-E1/2019. Processo Adm. Nº 719/2019.

Primeiro Termo de Aditivo - Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião – AL, CNPJ Nº 12.247.631/0001-99. E UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS LTDA,



Publicado por:
Roberta Alves da Silva
Código Identificador:E2E33AB0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
REVOGAÇÃO

REVOGAÇÃO

O Município de Santa Luzia do Norte, na pessoa do seu Gestor Municipal, resolve revogar o **Pregão Presencial nº 03/2020**, que tem por **objeto AQUISIÇÃO DE PEIXE**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, em razão dos últimos acontecimentos relacionados ao COVID-19.

Santa Luzia do Norte, 20 de março de 2020.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA
Prefeito

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:61DCA874

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 045/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que *dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência*

de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.502, de 13 de março de 2020, que institui medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO a necessária adoção e informação de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o Estado de Calamidade Pública, tendo em vista os considerandos acima, no município de Santana do Mundaú, bem como ficam estabelecidas, por meio deste, as medidas temporárias de prevenção e de enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO I

Do Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Fica criado o Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus, tendo assento todos os secretários municipais, mais os profissionais abaixo relacionados:

- I - Coordenação da Atenção Básica a Saúde;
- II - Coordenação de Saúde Bucal;
- III - Coordenação do Programa Saúde na Escola;
- IV - Coordenação da Central de Processamento e Controle de Dados;
- V - Representante da classe médica;
- VI - Representante da Equipe de Enfermagem;
- VII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Art. 3º - O Grupo Técnico - GT tem competência deliberativa com a finalidade de aplicar as diretrizes e recomendações dos órgãos nacionais de saúde no sentido de promover o enfrentamento emergencial de saúde decorrente do coronavírus no Município de Santana do Mundaú.

§1º - O GT deverá elaborar um plano municipal de enfrentamento emergencial ao coronavírus, quando for necessário.

§2º - O GT deverá editar instruções normativas, no sentido de uniformizar ações e procedimentos de rotina a serem adotados em todos os órgãos públicos municipais, sem que haja necessidade de chancela do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II

Do Comitê de Gestão de Crise do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 4º Para fins de gestão e acompanhamento da referida Situação de Emergência Municipal, fica instituído o Comitê de Gestão de Crise, com a seguinte composição:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo;
- VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII - Defesa Civil Municipal;
- VIII - Procuradoria Geral do Município;
- IX - Poder legislativo Municipal;



X - Polícia Militar do Estado de Alagoas;
 XI - Polícia Civil do Estado de Alagoas;
 XII - Coordenação de Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê de Gestão de Crise ficará a cargo do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Compete ao Comitê de Gestão de Crise adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, causada pelo novo Coronavírus.

TÍTULO III

Dos Procedimentos Adicionais a serem adotados pelos Profissionais da Saúde aos casos suspeitos de COVID-19

Art. 6º - Os profissionais de saúde deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2019 e da Portaria MS n.º 356/2020, além das demais disposições deste decreto.

§1º - A Secretaria de Saúde e demais autoridades municipais, sempre que tomarem notícias de municípios ou pessoas em permanência no Município oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, a exemplo do eixo Rio-São Paulo, deverá deslocar equipe de profissionais com o intuito de averiguar sintomatologias da doença e devida adoção dos procedimentos necessários;

§2º - Considerando o período de latência da doença de forma assintomática os profissionais de saúde podem solicitar aos municípios ou pessoas em permanência no Município, desde que oriundas de epicentros do COVID-19, inclusive os nacionais, que se submetam a testes e exames no intuito de detectar prematuramente a doença, podendo adotar para tanto quarentena até que os resultados dos testes e exames sejam obtidos;

§3º - Em caso de confirmação da doença, os profissionais de saúde adotarão os procedimentos previstos na legislação pertinente quanto à notificação dos casos perante as autoridades de saúde nacionais, no entanto resguardando a imagem e a dignidade do enfermo e de seus familiares, principalmente perante as redes sociais.

§4º - Ficam suspensas por tempo indeterminado as férias e licenças estatutárias passíveis de gozo oportuno dos servidores públicos municipais que atuam nos serviços públicos de saúde do Município de Santana do Mundaú.

TÍTULO IV

Das Medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) em âmbito Municipal

Art. 7º - Ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - O período citado no *caput* se dá a título de antecipação de férias, a ser deduzido do período de férias do meio do ano e de uma parte do período de férias do final do ano, conforme calendário letivo de 2020, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

Art. 8º - Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do *caput* tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 9º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, no período de 23.03 à 31.03.2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 10 - Ficam suspensas as atividades em grupo da equipe multidisciplinar das unidades de saúde da família, bem como os atendimentos do centro de especialidades, com exceção das ultrassonografias para as gestantes que acontecerão em horários previamente agendados.

TÍTULO V

Das Manutenção das Atividades das Secretarias Municipais e Dos Afastamentos dos Servidores que se Enquadram nos Grupos de Risco

Art. 11 - Ficam mantidas as atividades de todas as Secretarias Municipais durante o período de 23.03 à 31.03.2020, até ulterior deliberação.

Art. 12 - Todos os servidores do Município, durante a vigência do presente normativo, que possuam mais de 60 anos, grávidas e aqueles portadores de doenças crônicas (diabéticos, hipertensos, oncológicos, doentes respiratórios crônicos e cardiopatas), que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão ser obrigatoriamente submetidos ao regime de teletrabalho ou trabalho remoto ou teletrabalho em suas residências, caso possível.

§1º - A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* poderá ser comprovada por meio de relatório médico, a critério da chefia imediata, após aprovação do secretário da pasta respectiva

§2º - Poderão ser submetidos ao regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, sempre à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, os servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

§3º - Os servidores em teletrabalho ou trabalho remoto deverão observar as seguintes medidas:

I - permanecer em sua residência, à disposição da Administração Pública Municipal durante o seu horário diário de expediente, de acordo com a jornada normal de trabalho;

II - cumprir as tarefas nos prazos e condições assinaladas pela chefia imediata, informando, sempre que solicitado, o andamento dos trabalhos e apontando, tempestivamente, eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

III - cumprir diretamente as atividades que lhes forem designadas, sendo vedada a utilização de terceiros para esse fim; I

V - manter telefones locais de contato e endereço eletrônico atualizados e ativos;

V - atender às solicitações de providências, informações e outras demandas encaminhadas pela chefia imediata e mediata pelos telefones de contato ou endereço eletrônico indicado;

VI - estar disponível para comparecimento à sua unidade, durante o seu horário diário de expediente, bem como outras providências sempre que houver convocação no interesse da Administração;

§4º - A inobservância injustificada de qualquer um dos requisitos previstos nos incisos do "§3º" deste artigo caracterizará falta injustificada.

TÍTULO VI

Da Suspensão do atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

Art. 13. Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 20.03.2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Santana do Mundaú.

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 14. A suspensão a que se refere o artigo anterior deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;

III - lojas de conveniência;

IV - lojas de venda de alimentação para animais;

V - distribuidores de gás;

VI - lojas de venda de água mineral;

VII - padarias;

VIII - restaurantes e lanchonetes;

IX - postos de combustível; e

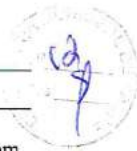
X - outros que vierem a ser definidos.

§1º. Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool a 70% aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção; e



IV - manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as mesas, no caso de restaurantes e lanchonetes, bem como de 1 (um) metros entre as bancas de feiras livres;

§2º - Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções.

§3º - Somente podem comercializar nas feiras livres os comerciantes residentes no município de Santana do Mundaú, no período firmado no caput do art. 13 deste decreto, com o fito de evitar a entrada no território deste município de comerciantes oriundos de locais ou regiões com casos do COVID 19.

§4º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, ouvidas as Secretarias Municipais da Saúde e de Infraestrutura, obras e urbanismo.

TÍTULO VII

Das Suspensão de Shows e Eventos Públicos

Art. 15 - Ficam suspensos no período de 30 dias a contar de 23.03, shows, eventos, inaugurações, e espetáculos em público, seja de iniciativa pública ou particular, incluindo cursos de capacitação pessoal, salvo no intuito do objetivo do presente decreto, independentemente do número de pessoas em estado de aglomeração, até ulterior deliberação.

Parágrafo único - A disposição do caput também se aplica a eventos esportivos e escolas de futebol e demais modalidades desportivas, incluindo academias e congêneres, em todo território municipal.

TÍTULO V

Da Publicização e Combate as Fake News no enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 16 - O Município viabilizará por meio de suas redes sociais e seu site (www.santanadomundau.al.gov.br) a devida publicização de medidas preventivas e de esclarecimentos a toda população, seja por meio de anúncios em rádio e demais veículos de anúncio, como medida de evitar e combater as notícias falsas (*fake news*).

TÍTULO VI

Das medidas de Prevenção Enfrentamento Individual e Coletiva ao Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 17 - O Município disponibilizará em todas as repartições públicas recipiente contendo álcool a base de 70%, assim como demais produtos surfactantes (sabão; detergente), para a higienização e limpeza dos servidores e usuários do serviço público.

Art. 18 - O Município disponibilizará a todos os servidores que integram a frente de combate ao Coronavírus (COVID-19) equipamentos de proteção individual (EPI's).

Art. 19 - Para o enfrentamento da emergência de saúde a que se refere o art. 1º deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de exames, medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV - requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

V - fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de uso comum e coletivos.

Art.20 - Os permissionários, pessoa física ou jurídica, de transporte público coletivo, municipal e intermunicipal, e as prestadoras de transporte privado (taxis; mototaxis: ônibus; micro-ônibus; e semelhantes), deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19:

I - proceder a limpeza, com produtos saneantes, em todas as superfícies que são tocadas com frequência pelos usuários e funcionários do serviço de transporte, em todo desembarque nos terminais e pontos finais;

II - intensificar os procedimentos de limpeza e desinfecção nos terminais de transporte;

III - reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos meios de transporte coletivo e dos respectivos terminais, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos, esgotamento sanitário e higienização de fossa séptica;

IV - ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

Art. 21 - Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Governo do Município para o exterior ou o deslocamento no território nacional para áreas de evidências de infecção comunitária sustentável.

§1º - Os deslocamentos poderão ser excepcionalmente autorizados pelo Prefeito, após justificativa formal da necessidade da viagem a ser elaborada pelo respectivo Secretário da pasta interessada.

§ 2º - Todo servidor municipal com exposição ao coronavírus, transmissor da COVID-19, através de contato próximo com pessoas que tiveram a doença ou que estiveram em locais com transmissão sustentada e comunitária da doença, ou ainda que retornar do exterior, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria da Municipal de Saúde e permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma, devendo aguardar orientações da referida Secretaria.

Art. 22 - As reuniões e atendimentos presenciais poderão, sempre que possível, ser substituídos por meio de comunicação eletrônica ou remota.

Art. 23 - Fica autorizada a realização de contratação com dispensa de licitação e a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, e outros insumos destinados à prevenção e enfrentamento do COVID 19.

Art. 24 - Fica ampliada a concessão de cestas básicas durante o período de antecipação de férias escolares antecipadas, conforme legislação municipal destinada a assistência social perante a população de baixa renda, conforme cadastro constante na secretaria municipal de assistência social.

§1º. Caso inviável a medida do caput deste artigo, poderá haver a transferência de recursos para conta bancária constante de cadastro municipal ou do governo federal pertencente aos pais dos alunos, com o fito exclusivo de adquirirem os alimentos necessários no comércio local.

§2º. O valor dos recursos transferidos serão de acordo com o valor mensal do aluno por mês, conforme cálculo realizado pelo FNDE (PNAE).

Art. 25 - O descumprimento do presente decreto faz incidir a aplicação de sanções constantes na lei municipal que trata do código de posturas municipal.

Art. 26 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Mundaú/AL, 17 de março de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador:D7AEF475

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ EA
EMPRESA JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAÚ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.332.979/0001-84, com sede na Rua Silvestre Péricles, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 082.024.534-88 e RG nº 3131253-5 SEDS/AL.

CONTRATADA: A empresa JOSÉ CARLOS DA ROCHA ME, inscrita no CNPJ: 04.189.240/0001-37, com sede na Rua



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

13
P

TERMO DE REFERÊNCIA - EPI's

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. Aquisição de EPI's proteção individual, para a usar desinfecção de ambientes públicos internos e externos, na higienização dos meios de transporte público, escolas, ruas, praças e diversos outros locais em virtude da situação de emergência e calamidade pública ocasionada pela covid-19, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE LAVÁVEL	UNID	2000

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição de EPI's é medida imprescindível ao enfretamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância nacional declarada por meio da Portaria n.º 188, de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, em virtude da utilização deste EPI's para a desinfecção de ambientes públicos internos e externos, na higienização dos meios de transporte público, escolas, ruas, praças e diversos outros locais, bem como visa suprir a carência dos servidores e da população carentes, permitindo maior conforto e segurança aos profissionais que atuam em atividades específicas e necessitam da utilizam destes EPI's em suas atividades.

2.2. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4ª-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

2.3. A razão da escolha do fornecedor se vincula ao fato do menor preço a ser apresentado.

3. DA DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



3.1.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1.1. Os itens deverão ser de primeira qualidade. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta;
- data de fabricação;
- data de validade;
- peso líquido;
- Número do Lote;
- Nome do fabricante;

3.2. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do fornecimento, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

5. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 05 (cinco) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Avenida Maria Pereira Maia, s/n, Centro, Santana do Mundaú/AL.

5.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

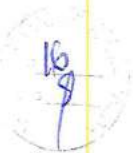
7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.

11.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.8.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

11.8.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

11.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

12.2. Na hipótese de prorrogação, na forma do art. 4º-H da Lei nº 13.979, de 2020, fica assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, aplicando-se o índice vigente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, contada da data da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pratica ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. Executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

13.1.4. Falhar na execução do contrato;

13.1.5. Fraudar a execução do contrato;

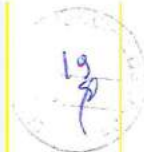
13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. Declarar informações falsas; e

13.2. Cometer fraude fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



13.3. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

13.3. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, a fim de que surta um efeito positivo na qualidade da sua execução;

13.4. Multa;

13.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos); e

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

13.7. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.8. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8.01. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado de Alagoas ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

13.10.01. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20
P

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo desse Projeto Básico se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar a disputa ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Santana do Mundaú/AL, 30 de abril de 2020.

PAULA CAVALCANTE GOMES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



PROCESSO: 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Tratam-se os autos de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde (fls. 02/04), quanto à aquisição de EPI's proteção individual, além de ajudar no combate ao coronavírus, com a utilização de EPI's para a desinfecção de ambientes públicos internos e externos, na higienização dos meios de transporte público, escolas, ruas, praças e diversos outros locais, bem como visa suprir as necessidades individual dos servidores destas categorias, permitindo maior conforto e segurança aos profissionais que atuam em atividades específicas e necessitam da utilização destes equipamentos em suas atividades do município de Santana do Mundaú/AL.

Deste modo, APROVO o Termo de Referência apresentado pela mencionada Secretaria, remetendo-se os autos ao DEPARTAMENTO E SUPRIMENTOS DE COMPRAS E CONTRATOS para a realização de cotação de preços, apresentando-se através de Mapa Comparativo de Preços de modo que possa embasar no prosseguimento do presente processo. Ato contínuo, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS para conhecimento e informar a disponibilidade da dotação orçamentária e financeira por onde será custeada a referida despesa, retornando para ulterior deliberação.

Santana do Mundaú, 30 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:A3ABB4ED

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 50, DE 20 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS NOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 45, DE 17 DE MARÇO DE 2020, Nº 47 DE 23 DE MARÇO DE 2020, Nº 48, DE 30 DE MARÇO DE 2020, E Nº 49, DE 08 DE ABRIL DE 2020, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MUNDAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAU, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;

Considerando a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;

Considerando a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

Considerando que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

Considerando as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;

Considerando os termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020, 69.541 de 20 de março de 2020 e no Decreto Estadual nº 69.577, de 28 de março de 2020;

Considerando o disposto nos decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, e nº 49, de 08 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Em decorrência da necessidade da manutenção das medidas de restrição, previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, e nº 49, de 08 de abril de 2020, em razão da situação de emergência declarada, fica suspenso, em território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 20 de abril de 2020 e até as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

- I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
- II - equipamentos culturais, públicos e privados;
- III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo autorizado o funcionamento interno;
- IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
- V - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
- VI - eventos e exposições;
- VII - qualquer atividade de comércio nos rios e piscinas coletivas, ou outros locais de uso coletivo, que permitam a aglomeração de pessoas;
- VIII - outras atividades a serem definidas pelo Grupo Técnico do Plano Municipal de Contingência do Novo Coronavírus;

§1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:

- I - farmácias;
- II - hipermercados, supermercados, minimercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, e estabelecimentos de alimentos funcionais e suplementos, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas quanto de comidas.
- III - lojas de conveniência;
- IV - clínicas veterinárias e estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
- V - distribuidores de gás;
- VI - lojas de venda de água mineral;
- VII - padarias;
- VIII - restaurantes e lanchonetes;
- IX - postos de combustível;
- X - os estabelecimentos médicos e odontológicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, para serviços de emergência ou consulta com hora marcada, as óticas, e outros locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
- XI - segurança privada;
- XII - funerárias;
- XIII - estabelecimentos bancários e lotéricas;
- XIV - lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
- XV - lavanderias, oficinas mecânicas, lojas de autopeças e estabelecimentos de higienização veicular, com hora marcada e sem aglomeração de pessoas;
- XVI - estabelecimentos provedores de internet;
- XVII - estabelecimentos destinados à prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XVIII - transporte de cargas em geral, e transporte de trabalhadores que executem atividades relacionadas à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários, bem como que executem serviços públicos e demais atividades essenciais;
- XIX - estabelecimentos que desenvolvam a produção e a disponibilização de insumos necessários à cadeia produtiva de alimentos, bebidas e insumos agropecuários;
- XX - estabelecimentos de comercialização de máquinas, implementos agrícolas e peças de reposições;
- XXI - transporte de passageiros intramunicipal (mototáxi e telecarro), nas seguintes condições:
 - a) das 07:00h. às 15:00h, de segunda a quinta-feira;
 - b) das 07:00h. às 17:00h, na sexta-feira;
 - c) das 05:00h. às 16:00h, no sábado (dia de feira-livre).
- XXII - papelerias, bancas de revistas e livrarias;

23
A

XXIII - estabelecimento de profissionais liberais (arquitetos, advogados, contadores, corretores de imóveis, economistas, administradores, corretores de seguros, publicitários, entre outros), desde que ocorra com hora marcada, sem aglomeração de pessoas e disponibilização de álcool gel 70% para clientes e funcionários;

XXIV - concessionárias e revendedoras, de carros e motos, seguindo as normas estabelecidas pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AL, por meio de portaria de seu Diretor Presidente;

XXV - lojas de tecidos e aviamentos, e atividades de costureira, facilitando a fabricação de máscaras; e

XXVI - outros que vierem a ser definidos.

§2º A suspensão de atividades comerciais, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§3º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), ou ainda através da modalidade de transação “Pegue e Leve”, sendo expressamente proibido o consumo no local, tanto de bebidas como de alimentos.

§4º Durante o prazo de suspensão de atividades comerciais, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão realizar transações comerciais através de aplicativos ou outros meios virtuais (via internet), e telefone ou outros instrumentos similares, sendo efetivadas por meio de serviços de entrega de mercadorias (delivery), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§5º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço ou fornecimento de bens privados relevantes a serem adquiridos pelo Município de Santana do Mundaú.

§6º As feiras livres e similares deverão ser organizadas pelos participantes de modo a assegurar o distanciamento social, evitando aglomeração de pessoas e contatos proximais, mantendo as condições de higiene dos respectivos ambientes, e obedientes às recomendações da secretaria de saúde do município, bem como da secretaria de infraestrutura e urbanismo.

Art. 2º Fica prorrogado até as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 20 de abril de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o ponto facultativo de servidores públicos estabelecido pelo Decreto municipal nº 47/2020, continuando o expediente por meio de teletrabalho, quando possível, diante das medidas de combate ao COVID 19 adotadas, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 3º Ficam suspensas as aulas presenciais da rede municipal de ensino até as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário, podendo haver a implantação de aprendizagem remota, sem prejuízo do cumprimento das horas/aulas necessárias ao cumprimento do ano letivo previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação e suas alterações, ou outras permissões do Ministério da Educação.

Art. 4º. Ficam suspensas as consultas agendadas nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, mantendo-se os atendimentos das demandas espontâneas, emergenciais e de urgências, até as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Parágrafo único - A disposição do caput tanto se aplica aos atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem e demais profissionais da rede municipal de saúde.

Art. 5º - Ficam suspensos os grupos desenvolvidos no Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, no Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS, as 23:59h do dia 05 de maio de 2020, pondo a salvo a possibilidade de revogação ou prorrogação pelo período que se reputar necessário.

Art. 6º Ficam mantidas as demais disposições previstas nos Decretos municipais nº 45, de 17 de março de 2020, nº 47 de 23 de março de 2020, nº 48, de 30 de março de 2020, e nº 49, de 08 de abril de 2020, no que não contrariar o disposto no presente decreto.

§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência.

§ 2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

§ 4º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os cidadãos, com retorno de viagem nacional e internacional, contado a partir da data do efetivo desembarque, aéreo ou rodoviário.

Art. 7º Durante o período de Emergência em Saúde decretado no Município de Santana do Mundaú, todo e qualquer veículo de transporte de passageiros, regular ou alternativo, proveniente de outros estados ou municípios deverá, quando da entrada no território municipal, se submeter a barreiras sanitárias, a fim de que seja averiguada a existência no veículo de passageiros com sintomas da infecção.

§1º Detectado, na inspeção de que trata este artigo, que passageiros do transporte encontram-se com sintomas de COVID-19 (coronavírus), providências deverão ser adotadas pelas autoridades municipais, tomando-se os cuidados necessários para preservação da saúde do passageiro e evitando a disseminação da doença.

§ 2º Para os fins deste artigo, a equipe sanitária municipal poderá proceder, se necessário, a medição da temperatura dos passageiros e transeuntes, dentre outras medidas sanitárias recomendadas, sendo auxiliada pela Polícia Militar de Alagoas e pela Guarda Municipal.

Art. 8º Os estabelecimentos, cujo funcionamento não esteja suspenso, deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, as recomendações sanitárias e o disposto neste Decreto, sob pena de multa e outras medidas administrativas previstas na lei municipal que trata do código de posturas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, principalmente pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 9º. Os servidores públicos municipais deverão comunicar aos órgãos policiais estaduais a conduta de quem seja encontrado em flagrante delito relacionado ao objeto deste Decreto.

Art. 10. Os médicos e odontólogos do serviço público municipal que emitam atestados médicos para servidores públicos municipais com o fito de abono de faltas ou licença médica deverão comprovar a doença conforme a exigência do art. 6º, §2º, da Lei nacional nº 605/1949, seja através da exposição autorizada da CID ou através de relatório suscinto por escrito a ser encaminhado ao secretário de saúde, exclusivamente, que encaminhará a perícia municipal para análise, sendo atribuído a tal o caráter sigiloso, em conformidade com o art. 60, §3º, da lei nacional nº 8213/1992 e art. 1º, §3º, da Resolução CFM Nº 2183/018.

Art. 11. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário a este decreto.

Gabinete do Prefeito do Município de Santana do Mundaú-AL, em 20 de abril de 2020.

ARTHUR DA PURIFICAÇÃO FREITAS LOPES

Prefeito

Publicado por:

Thiago de Farias Cunha Seixas
Código Identificador: D3865A4E8

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 008/2019**

Império das Grifes

Cotação de preços

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social/ Nome: Elisangela Alves da Silva- ME		CNPJ/CPF/DAP: 15.350.700/0001-83
Endereço completo: Av. Lourival José da Silva, 80 loja 196 à 197 Centro Caruaru-PE		
E-mail: zurix.jeans@gmail.com	Celular: (81) 9 9410-5550	
Responsável: Fabiano Gomes Ferreira	Fone/Fax:	

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Código	Descrição	Uni.	Quant.	V. Unitário	Valor Total
2861	MASCÁRA DE TECIDO DUPLA FACE LAVÁVEL	UND	2.000	RS: 1,20	RS: 2.400,00
VALOR TOTAL ==>>>				RS: 2.400,00	

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 DIAS	Prazo de entrega: A COMBINAR	Forma de pagamento: EMPENHO
---	--	---------------------------------------

Local e data:

Caruaru-PE 05/05/2020

Elisangela Alves da Silva Sobral
Assinatura do responsável

15.350.700/0001-83
ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL
Av. Lourival José da Silva, 80 - Loja 86
Petropolis - CEP 55.030 - 200
CARUARU - PE

F.P CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS

FERNANDO PAULO RAMOS DOS SANTOS-ME

CNPJ: 10.347.560/0001-70

RUA: PASTOR GENÉSIO FERREIRA DOS SANTOS,310 CENTRO CEP: 55.018-562 CARUARU-PE

PEDIDO DE ORÇAMENTO PREFEITURA SANTANA DO MUNDAÚ-AL

PRODUTO	UNI	QUANTIDADE	V. UNI	V.TOTAL
MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE LAVAVEL	UNIDADE	2.000	R\$: 1,55	R\$: 3.100,00

CONDIÇÕES GERAIS:

PROPOSTA VALIDA: POR 60 DIAS

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATA

FORMA DE PAGAMENTO: EMPENHO.

CARUARU-PE, 07/05/2020.

Nilson Alexandre de O. Silva

NILSON ALEXANDRE DE OLIVEIR SILVA

REPRESENTANTE DE VENDAS

10.347.560/0001-70

FERNANDO PAULO RAMOS DOS SANTOS-ME

Rua Pastor Genésio Ferreira Campos, 310

Centro - CEP 55.018-562

Caruaru - PE

SANTOS CONFECÇÕES

Romulo da Silva Santos

CNPJ: 36.612.386/0001-30

Rua: Agamenon Magalhães, 264 Centro Cep: 55.750-970 Surubim-PE

ORÇAMENTO

COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2425	MASCARAS DUPLA FACE LAVAVEIS EM TECIDO	2.000	R\$: 1,80	R\$: 3.600,00

Condições para efetivação da venda:

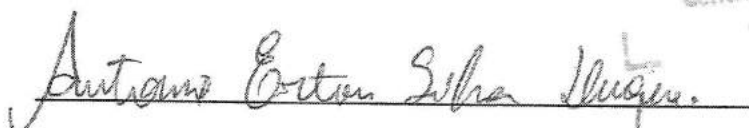
Validade da proposta: 120 dias

Entrega: Imediata

Pagamento: Até 5 dias úteis após a entrega.

Surubim-PE, 04/05/2020.

36.612.386/0001-30
ROMULO DA SILVA SANTOS
Rua Agamenon Magalhães, 264
Centro - CEP 55.750-000
Surubim - PE



Antonio Erton Silva Duque

Representante Comercial



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23
P

PROCESSO: 2020.0429.0005.01
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

À Secretaria Municipal de Saúde - Santana do Mundaú/AL

Faço juntada ao presente processo os seguintes orçamentos para a aquisição em tela.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	NOME DAS EMPRESAS PARTICIPANTES			PREÇOS OFERTADOS	
				IMPERIO DAS GRIFES	F.P CONFECCÔES E ACESSÓRIOS	SANTOS CONFECCÔES		
				15.350.700/0001-83	10.347.560/0001-70	36.612.366/0001-30	MEHOR PREÇO R\$	MEHOR VALOR TOTAL R\$
01	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE LAVÁVEL	UNID	2.000	R\$ 2.400,00	R\$ 3.100,00	R\$ 3.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
TOTAL R\$								R\$ 2.400,00

Com vistas os preços demonstrados no Mapa Comparativo de Preços, observa-se, que para a aquisição de EPI's proteção individual destinados ao município de Santana do Mundaú/AL, a empresa **IMPÉRIO DAS GRIFES**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.350.700/0001-83, apresentou o menor preço nos itens 01, no valor total de R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br




PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

78
10

APROVAÇÃO:

- COMPRA DIRETA
 CONTRATO
 LICITAÇÃO

Santana do Mundaú, 04 de junho de 2020.


DA SILVA

Diretor de Departamento e Suprimentos de
Compras e Contratos



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0853.707C.75E1.340F

Certidão gerada em 24/7/2019 07:34:24

PROTOCOLO SIARGO 19/913410-3

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL
NIRE 26.8.0071661-4
ATO 002 - ALTERAÇÃO
EVENTO(S) 022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO:1005458300197
Date: 2019.07.24 13:54:18 -03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

AUTENTICIDADE 0853.707C.75E1.340F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0853707C75E1340F>

Recife, 24 de julho de 2019

Ilayne Larissa Leandro Marques
Ilayne Larissa Leandro Marques
Secretária Geral



Documento disponibilizado a 044.968.314-14 - SABRINA KELLEY DE LIMA MI

Data do download - 24/07/2019 01:54:18

Código de Autenticação 0853.707C.75E1.340F

Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0853707C75E1340F>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C n°32 de 11/09/2001 - Art.2°

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.8.0071661-4

Nº PROTOCOLO 19/913410-3 PROTOCOLADO 19/7/2019 08:39:00

Nº ARQUIVAMENTO 20199134103 ARQUIVADO 24/7/2019 07:34:24

EMPRESA ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL
CNPJ: 15.350.700/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:50:37 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **9D81.817C.C434.7922**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.350.700/0001-83

Certidão nº: 13950672/2020

Expedição: 17/06/2020, às 13:42:28

Validade: 13/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.350.700/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.350.700/0001-83
Razão Social: ELISANGELA ALVES DA SILVA SOBRAL
Endereço: AVENIDA LOURIVAL JOSE DA SILVA 80 / PETROPOLIS / CARUARU / PE /
55030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005194335087480

Informação obtida em 17/06/2020 13:43:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2020.000003150650-03

Data de Emissão: 17/06/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL

Endereço: AVENIDA LOURIVAL JOSE DA SILVA, 80 - LOJA 06

Bairro: PETROPOLIS

Município: CARUARU

Inscrição Estadual: 0482693-01

CNPJ:

15.350.700/0001-83

CNAE Principal: 4781-4/00

CEP: 55.030-200

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **14/09/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-NOSSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.536/0001-13

35
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 201786174 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 21/05/2020

Contribuinte: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL		Inscrição Mercantil: 90601762 Sequencial: 36817 Referência Loteamento:
Localização: AV LOURIVAL JOSÉ DA SILVA, 00080, 00006, PETROPOLIS		Cadastro Imobiliário: 2.35.067.01.0234.0000.000
Natureza: Tributos Mercantis		Inscrição Imobiliária: 542922
Razão Social: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.350.700/0001-83		90601762
Código Atividade Principal: 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 12/04/2012	Validade: 20/07/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
_____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB
5821FD635364975C7354373B0065AEE4DBFEA1CE



**PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ - AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

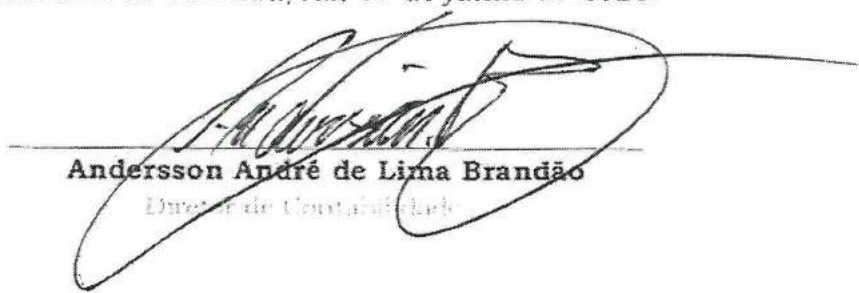
AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,

Informo que existem recursos orçamentários e financeiros ao pagamento da despesa constante no presente processo:

Funcional Programática: **6022 NO ENFRETAMENTO AO COVID 19**

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.0.30 MATERIAL DE CONSUMO.**

Santana do Mundaú/AL, 17 de junho de 2020.



Andersson André de Lima Brandão

Diretor de Contabilidade

Rua Silvestre Pérciles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.

Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31

Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237

E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37
P

Processo nº 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

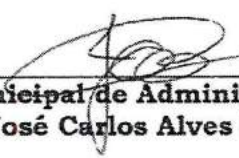
ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID - 19



DESPACHO

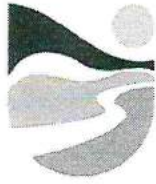
Com referência ao despacho retro, informamos a dotação orçamentária por onde será custeada a despesa. **Conforme anexo, e propomos o encaminhamento dos autos à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para conhecimento e autorização dos demais atos do processo em foco.**

Santana do Mundaú, 17 de junho de 2020



Secretário Municipal de Administração e Finanças
José Carlos Alves Carlota

Rua Silvestre Pércles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38

PROCESSO: 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Com vistas às informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para atender a presente despesa, remetam-se os autos à PROCURADORIA MUNICIPAL para análise e parecer, retornando.

Santana do Mundaú, 17 de junho de 2020.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PROCESSO Nº 2020.0429.0005.01
CONTRATAÇÃO POR EMERGÊNCIA - DECORRENTE DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 48/2020.
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PARECER

Possibilidade de aquisição de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA DE TÊCIDO DUPLA FACE LAVÁVEL)**. Enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dispensa de licitação. Decreto Municipal nº 48/2020; Lei Federal nº 13.979/2020 E Lei Federal nº 8.666/93 Possibilidade jurídica.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, acerca da possibilidade de contratação, através de dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA DE TÊCIDO DUPLA FACE LAVÁVEL)** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são da inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este profissional, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

• Da licitação

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84



PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

O ordenamento jurídico pátrio estabelece no Art.37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Eis a dicção do instituto em referência, "litteris":

Constituição Federal
Art.37.

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por sua vez, a Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta o dispositivo constitucional anteriormente transcrito e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, consigna em seu art. 2º o seguinte comando:

Lei Federal nº8666/93

Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Sobre licitação ensina Hely Lopes Meirelles que:

“Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa a propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos” (Licitação e Contrato Administrativo, 13ª Edição, Ed. Malheiros, pg.25).

Diante disso, podemos perceber que a licitação é um procedimento obrigatório para a administração pública contratar com terceiros as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, procedimento este que tem por destinação assegurar a igualdade entre os concorrentes, bem como selecionar a melhor proposta e executar o contrato mais vantajoso para a Administração, atendendo aos reclamos do interesse coletivo, sendo ainda responsável por afastar o arbítrio e o favorecimento.

Entretanto, existem determinadas situações que se enquadram como exceções à obrigatoriedade de licitação, como as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação.

- **Da dispensa de licitação**

Ressalta-se que a Organização Mundial de Saúde declarou emergência de saúde pública global em virtude do surto de coronavírus, classificando este fato como pandemia.

Em virtude disso, o Governo Federal expediu a Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, declarando emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto.**

No mesmo sentido, o Governo do Estado de Alagoas emitiu o **Decreto Estadual nº 69501 e 69502, ambos de 13 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 69577/2020 de 28 de março de 2020 que tratam de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública e dá outras providências** para todo território alagoano, afetado por doença infecciosa viral, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

42
9

E ainda o Município de Santana do Mundaú - AL publicou Decreto Municipal nº 48/2020 que adota medidas preventivas e emergenciais para o enfrentamento da situação alarmada.

Sobre a possibilidade de realização de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública em virtude da pandemia, a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 estabeleceu em seu art.4º o seguinte:

Lei Federal nº13979/2020

Art. 4º.

É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Diante disso, nota-se que é plenamente possível realizar a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para o fornecimento de **EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (MÁSCARA DE TÊCIDO DUPLA FACE LAVÁVEL)** destinados a manutenção e atendimento da rede de Saúde Municipal em caráter emergencial.

Entretanto, vale destacar que o processo referente à dispensa de licitação deve ser instruído com todos os documentos necessários a este tipo de contratação, respeitando assim as suas formalidades disciplinadas na Lei nº 8.666/93.

Ainda no sentido da fiel aplicação dos princípios da economicidade, impessoalidade e razoabilidade dos gastos do poder público, deve o gestor público se cercar de garantias contra o superfaturamento ou direcionamento das compras dos produtos a serem distribuídos na forma descrita a seguir:

- 1- Deverá ser procedida cotação de mercado e devidas justificativas para aquisição;**

Rua Silvestre Péricles, s/n - Centro - Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 - CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 - Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

45
P

- 2- Deverão ser indicados os gestores de fiscais dos contratos ou nota de empenho, mesmo se tratando de contrato emergencial ou nota de empenho fruto de processo emergencial.
- 3- O contrato ou nota de empenho deverá ser publicado no site do município, fazendo constar a descrição do objeto, valor, nome do contratado e CNPJ e ressalvas da situação emergencial.

Salienta-se que conforme preconiza o §2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, a contratação realizada para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus com base na referida lei, deverá ser imediatamente disponibilizada em sítio oficial específico do ente, contendo o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o número do respectivo processo de contratação.

Importante ainda trazer a baila, que na data de 07/05/20 foi publicada a medida provisória 961/20, que autoriza a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos, a realizarem pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos/nota de empenho.

Além disso, a MP 961 adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

Trata-se de medida provisória que cujos efeitos se aplicam apenas aos atos (nota de empenho) e contratos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020, senão vejamos o art. 1º da Medida Provisória 961 abaixo:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ - AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N - CENTRO - 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

44
7

refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ – AL
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – 57840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

45
4

- II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;
- III - a emissão de título de crédito pelo contratado;
- IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e
- V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

Por fim, frisa-se que a contratação deve ser temporária e aplicada apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, por isso, deverá ser deflagrada em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, de preferência na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço, a fim de evitar a compra sucessiva de produtos por meio de dispensa, com prejuízo aos princípios da impessoalidade e livre concorrência, o que é vedado pela Constituição Federal.


III – DA CONCLUSÃO

Ante as razões aqui expostas, opino pelo **DEFERIMENTO** da possibilidade da contratação pretendida, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei 8.666/93, respeitando-se obviamente, todas as exigências legais pertinentes ao processo, e as indicações aqui apresentadas.

Que seja formalizado contrato ou, em razão da urgência que o caso requer, que seja feito nota de empenho do objeto desejado neste processo administrativo.

É o parecer, S.M.J.

Santana do Mundaú (AL), 22 de junho de 2020.


Walter S. Veloso de Carvalho
Procurador Jurídico
OAB/AL nº 9.453

Rua Silvestre Péricles, s/n – Centro – Santana do Mundaú/AL.
Cep.: 57840-000 – CNPJ: 10.254.294/0001-31
Fone: (82) 3289-1213 – Fax: (82) 3289-1237
E-mail: pmsmundau@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46
9

PROCESSO: 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

DESPACHO

Mediante a informação prestada pela Contabilidade e conforme parecer jurídico, determino os procedimentos legais e AUTORIZO o empenho.

Santana do Mundaú, 22 de junho de 2020.

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N – CENTRO – CEP 57.840-000
CNPJ: 10.254.294/0001-31



SETORIAL DE COMPRAS E SERVIÇOS
AUTORIZAÇÃO DE COMPRAS


FORNECEDOR						
CPFCNPJ:	15.350.700/0001-83					
CONTRATADO:	ELISANGELA ALVES DA SILVA SPBRAL ME					
LOGRADOURO:	AVENIDA LORIVAL JOSE DA SILVA, 30 LOJA 196 A 197					
BAIRRO	CENTRO	CEP	55030-200	CIDADE	CARUARU	PE

CONTRATANTE	
SOLICITAÇÃO:	2020
CNPJ:	10.254.294/0001-31
RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ENDREÇO:	RUA SILVESTRE PÉRICLES, S/N CENTRO, SANTANA DO MUNDAÚ, CEP: 57.840-000 ALAGOAS

A partir desta data, vossa senhoria fica autorizado(a) a executar o abaixo especificado, observando os limites quantitativos, preço(s) e prazo(s) contratado(s):

EMERGÊNCIA COVID 19	UNI	QUANT	Unitário	Total
MASCARA DE TERCIDO DUPLA FACE LAVAVEL	UNI	2000	R\$ 1,20	R\$ 2.400,00
				R\$
			total	R\$ 2.400,00

Esta Ordem de compra, em conformidade com a art. 62, da lei Federal nº 8.665/93, alterada pela
Santana do Mundaú Al, 24 de junho de 2020


Diretor de Departamento e Suprimentos
Compras e Contratos

RECEBEMOS DE ELISANGELA ALVES DA SILVASPBRAL ME OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO
 EMISSÃO: 25/06/2020 - DEST. / REM.: SANTANA DO MUNDAÚ - VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e
Nº 000000046
SÉRIE 001

IDENTIFICACÃO DO REMETENTE:
ELISANGELA ALVES DA SILVASPBRAL ME

AVENIDA LORIVAL JOSE DA SILVA, 80 LOJA 196 A 197 - CENTRO - CEP:55030-200 - CARUARU - PE
 TEL: (81)99916-2808

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAÍDA **1**
 Nº 000000046 FL. 1 / 1
 SÉRIE 001

CHAVE DE ACESSO
 2620 0615 3507 0000 0183 5500 1000 0000 4610 1711 1020

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DE OPERAÇÃO
VENDA DE MERC.P/FORA DO ESTADO

INSCRIÇÃO ESTADUAL 048269201 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 126200044151404 25/06/2020 16:47:14

CNPJ / CPF 15.350.700/0001-83

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL: **SANTANA DO MUNDAÚ** CNPJ / CPF: 12.332.979/0001-84 DATA DA EMISSÃO: 25/06/2020

ENDEREÇO: **RUA SII. MESTRE PÉRICLES, S/N** BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO** CEP: 57840-000 DATA SAÍDA / ENTRADA: 25/06/2020

MUNICÍPIO: **Santana do Mundaú** UF: **AL** INSCRIÇÃO ESTADUAL: HORA DA SAÍDA

VALOR DO ICMS		BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
2.400,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
VALOR DO FRETE: 0,00	VALOR DO SEGURO: 0,00	DESCONTO: 0,00	OUTRAS DESP. ACESS.: 0,00	VALOR DO IPI: 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA: 2.400,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL: FRETE POR CONTA: **0 - REMETENTE** CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: CNPJ / CPF:

ENDEREÇO: MUNICÍPIO: UF: INSCRIÇÃO ESTADUAL:

QUANTIDADE: ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: PESO LÍQUIDO:

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
215	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE LAVAVEL	63079010	0102	6102	UN	2.000,00	1,20	0,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	12,00	0,0

ATESTADO QUE

Os serviços foram prestados

O material foi recebido, conferido e a ajuda foi concedida.

As despesas foram realizadas.

A ajuda foi concedida.

Em 26/06/2020
 [Assinatura]

ATESTADO QUE

Os serviços foram prestados

O material foi recebido, conferido e a ajuda foi concedida.

O material foi recebido, conferido e a ajuda foi concedida.

As despesas foram realizadas.

A ajuda foi concedida.

[Assinatura]

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.350.700/0001-83

Razão Social: ELISANGELA ALVES DA SILVA SOBRAL

Endereço: AVENIDA LOURIVAL JOSE DA SILVA 80 / PETROPOLIS / CARUARU / PE / 55030-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2020 a 17/07/2020

Certificação Número: 2020032005194335087480

Informação obtida em 25/06/2020 17:03:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.350.700/0001-83
Certidão n°: 14791815/2020
Expedição: 25/06/2020, às 17:01:41
Validade: 21/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **15.350.700/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

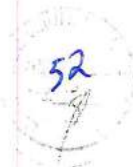
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU
SECRETARIA DA FAZENDA
SEFAZ

Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 315-NOSSA SENHORA DAS DORES Telefone: (81)3701-1156 CNPJ: 10.091.536/0001-13



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 201786174 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até 21/05/2020

Contribuinte: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL		Inscrição Mercantil: 90601762 Sequencial: 36817 Referência Loteamento:
Localização: AV LOURIVAL JOSÉ DA SILVA, 00080, 00006, PETROPOLIS		Cadastro Imobiliário: 2.35.067.01.0234.0000.000 Inscrição Imobiliária: 542922
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL		
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
15.350.700/0001-83		90601762
Código Atividade Principal: 4781400 COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	Código Atividade Sec.: 0	
Início Atividade: 12/04/2012	Validade: 20/07/2020	
Observações: Válido por 60 dias.		
_____ Coordenador tributário		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

5821FD635364975C7354373B0065AEE4DBFEA1CE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

93
7

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL**
CNPJ: **15.350.700/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:50:37 do dia 08/06/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2020.

Código de controle da certidão: **9D81.817C.C434.7922**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Chave de Acesso	Número NF-e	Versão
26-2006-15.350.700/0001-83-55-001-000.000.046-101.711.102-0	46	4.00

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora de Saída ou da Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	1	46	25/06/2020 00:00:00-03:00	25/06/2020 00:00:00-03:00	2.400,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
15.350.700/0001-83	ELISANGELA ALVES DA SILVASPBRAL ME	048269301	PE

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
12.332.979/0001-84	SANTANA DO MUNDAU		AL
Destino da operação	Consumidor final	Presença do Comprador	
2 - Operação Interestadual	1 - Consumidor final	0 - Não se aplica	

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
0 - com aplicativo do Contribuinte	1.0.0.0	1 - Normal	1 - Normal
Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERC.P/FORA DO ESTADO	1 - Saída		l/+M8cGfE//zxBRyAyf+9rWv0IQ=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data Autorização	Data Inclusão AN
Autorização de Uso	126200044151404	25/06/2020 às 16:47:14-03:00	25/06/2020 às 21:35:12

Dados do Emitente

Nome / Razão Social	Nome Fantasia
ELISANGELA ALVES DA SILVASPBRAL ME	IMPERIO DAS GRIFES
CNPJ	Endereço
15.350.700/0001-83	AVENIDA LORIVAL JOSE DA SILVA, 080 LOJA 196 A 197
Bairro / Distrito	CEP
CENTRO	55030-200
Município	Telefone
2604106 - CARUARU	(81)99916-2808
UF	País
PE	1058 - BRASIL
Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
048269301	
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS

	2604106
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário
	1 - Simples Nacional

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social		
SANTANA DO MUNDAU		
CNPJ	Endereço	
12.332.979/0001-84	RUA SILVESTRE PERICLES, S/N	
Bairro / Distrito	CEP	
CENTRO	57840-000	
Município	Telefone	
2708105 - Santana do Mundau		
UF	País	
AL	1058 - BRASIL	
Indicador IE	Inscrição Estadual	Inscrição SUFRAMA
09 - Não Contribuinte, que pode ou não possuir Inscrição Estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS		
IM	E-mail	

Dados dos Produtos e Serviços

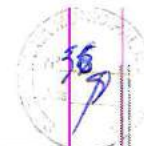
Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	MASCARA DE TECIDO DUPLA FACE LAVAVEL	2.000,0000	UN	2.400,00

Código do Produto	Código NCM	Código CEST
21E	63079010	
Indicador de Escala Relevante	CNPJ do Fabricante da Mercadoria	Código de Benefício Fiscal na UF
Código EX da TIPI	CFOP	Outras Despesas Acessórias
	6102	
Valor do Desconto	Valor Total do Frete	Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial	Unidade Comercial	Quantidade Comercial
SEM GTIN	UN	2.000,0000
Código EAN Tributável	Unidade Tributável	Quantidade Tributável
SEM GTIN	UN	2.000,0000
Valor unitário de comercialização	Valor unitário de tributação	
1,2000000000	1,2000000000	
Número do pedido de compra	Item do pedido de compra	Valor Aproximado dos Tributos
Número da FCI		



ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria	Código de Situação da Operação - Simples Nacional
0 - Nacional	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

Imposto Sobre Produtos Industrializados

Classe de Enquadramento	Código de Enquadramento	Código do Selo
	999	
CNPJ do Produtor	Qtd. Selo	CST
		99 - Outras saídas
Qtd Total Unidade Padrão	Valor por Unidade	Valor IPI
		0,00
Base de Cálculo	Alíquota	
0,00	0,0000	

PIS

CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do PIS
0,00	0,0000	0,00

COFINS

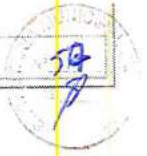
CST		
99 - Outras Operações		
Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor
0,00	0,0000	0,00

Totais

ICMS

Base de Cálculo ICMS	Valor do ICMS	Valor do ICMS Desonerado	Valor Total do FCP
2.400,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total ICMS FCP	Valor Total ICMS Interestadual UF Destino	Valor Total ICMS Interestadual UF Rem.	Base de Cálculo ICMS ST
			0,00
Valor ICMS Substituição	Valor Total do FCP retido por ST	Valor Total do FCP retido anteriormente por ST	Valor Total dos Produtos
0,00	0,00	0,00	2.400,00
Valor do Frete	Valor do Seguro	Valor Total dos Descontos	Valor Total do II
0,00	0,00	0,00	0,00
Valor Total do IPI	Valor Total do IPI Devolvido	Valor do PIS	Valor da COFINS
0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Acessórias	Valor Total da NFe	Valor Aproximado dos Tributos	
0,00	2.400,00		

Dados do Transporte



Modalidade do Frete

0 - Contratação do Frete por Conta do Remetente

Volumes

Volume 1		
Quantidade	Espécie	Marca dos Volumes
0		
Numeração	Peso Líquido	Peso Bruto

Formas de Pagamento

Forma de Pagamento	Valor do Pagamento	Tipo de Integração Pagamento	CNPJ da Credenciadora	Bandeira da operadora	Número de autorização
1 - Dinheiro	2.400,00				
Troco					

Informações Adicionais

XSLT: v4.0.0

Formato de Impressão DANFE
1 - DANFE normal, retrato

Informações do Responsável Técnico pela emissão do DF-e

CNPJ	Nome da pessoa a ser contatada	E-mail	Telefone
08.611.176/0001-91	RUBEM CESAR	truesistemas@gmail.com	81996066141

Dados de Nota Fiscal Avulsa

CNPJ	
Repartição Fiscal do Emitente	Matrícula do Funcionário
Nome do Funcionário	Fone / Fax
UF	Número do Documento Arrecadação
Valor Total do Documento Arrecadação	Data de Emissão do Documento Arrecadação
Data do Pagamento do Documento Arrecadação	

58
P

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2020.000003732326-26

Data de Emissão: 15/07/2020

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL

Endereço: AVENIDA LOURIVAL JOSE DA SILVA, 80 - LOJA 06

Bairro: PETROPOLIS

Município: CARUARU

Inscrição Estadual: 0482693-01

CNPJ:

15.350.700/0001-83

CNAE Principal: 4781-4/00

CEP:

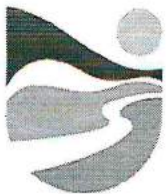
55.030-200

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

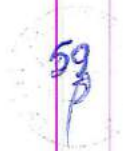
A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **12/10/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Processo nº 2020.0429.0005.01

JUSTIFICATIVA

Em virtude da pandemia causada pelo Coronavírus, da emergência em saúde pública e de legislação estadual exigindo uso obrigatório de máscara, foi necessário realizar distribuição de máscaras de tecido (seguindo as orientações da ANVISA), a população de baixa renda do município, como também a profissionais essenciais como mototaxistas e entregadores de água mineral. Para isto, solicitamos a compra de máscaras para proteção individual dessa população. A máscara pode criar uma barreira física e impedir a disseminação de gotículas de salivas no ar. Trata-se de uma medida de proteção populacional, como uma medida de saúde pública voluntária para diminuir a disseminação do vírus

O uso da máscara não deve diminuir as outras medidas de proteção. A maneira mais efetiva de se proteger contra o coronavírus é a lavagem frequente de mãos (ou uso de álcool), distanciamento de pelo menos 2 metros de pessoas e cobrir a face com o cotovelo ao tossir ou espirrar.

É importante que a máscara seja feita nas medidas corretas cobrindo totalmente a boca e nariz e que esteja bem ajustada ao rosto, sem deixar espaços nas laterais. A máscara deve ser individual e nunca deve ser compartilhada, mesmo após ser lavada, não tocar a máscara nem ficar ajustando no rosto ao utilizá-la na rua: existe risco de auto-contaminação ao manipular uma máscara contaminada e tocar os olhos subsequentemente; antes de retirar a máscara, deve-se lavar as mãos com água e sabão; para removê-la pegue o elástico/laço/nó da parte traseira (evite tocar a parte da frente).

Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ
RUA SILVESTRE CENTRO CEP 57.840-000
CNPJ: 12.332.979/0001-84

Prefeitura de
Santana do
Mundaú



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO: 2020.0429.0005.01

Trata-se de processo que versa sobre a realização de despesas junto a **IMPERIO DAS GRIFES – CNPJ 15.350.700/0001-83**, referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – MASCARA DE TÊCIDO DUPLA FACE LAVÁVEL**. Este processo visa atender as necessidades da Secretaria Municipal de **SAÚDE** no enfrentamento da emergência de saúde pública no combate ao COVID 19.

Importante ressaltar que a análise da contratação é realizada pelo setor jurídico, o qual emite o seu Parecer sobre a contratação.

Constatamos, que foi realizada a abertura de processo de contratação e proferido o devido parecer jurídico, **optando favorável pela contratação PÁGINA 39 a 45**.

Examinamos que houve consulta sobre a disponibilidade de dotação orçamentária, verificamos também que o processo está devidamente empenhado, nota fiscal encontra-se atestada.

Ante o exposto, prossiga o processo ao tempo que condicionada a validade das certidões no momento do pagamento, seja atendida as recomendações do parecer jurídico caso haja, e que seja observado o limite de compra de dispensa para este objeto que a secretaria solicitante fique responsável para visualizar os valores já adquiridos para que não ultrapasse o valor permitido para aquisição por meio de dispensa de licitação, recomendamos ainda que seja aberto em paralelo uma licitação com o mesmo objeto, e de preferência que seja Pregão Eletrônico para evitar compra sucessivas por meio de dispensa, e que haja a publicidade da contratação, vale salientar que a análise foi de forma documental sobre o processo de pagamento que se encontra no processo em tese, este é o parecer salvo melhor juízo.

Santana do Mundaú, 16 de Julho 2020.

Adaelson Correia Braga

Controle Interno Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA DO MUNDAÚ – AL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROCESSO: 2020.0429.0005.01

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Solicitação de autorização para aquisição de EPI's visando o combate da situação de calamidade e emergência advinda da pandemia do COVID-19.

ORDEM DE PAGAMENTO

Autorizo o pagamento, conforme discriminado abaixo:

EMPRESA: ELISANGELA ALVES DA SILVASBRAL ME

CNPJ: 15.350.700/0001-83

OBJETO : EPI's

VALOR : R\$ 2.400,00



Paula Cavalcante Gomes de Araújo Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Autorizo



Arthur da Purificação Freitas Lopes
Prefeito

**Emissão de comprovantes**G3312209002463591
22/09/2020 09:04:52

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
22/09/2020 - AUTOATENDIMENTO - 09.04.53
0120100120 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL
CLIENTE: AL 270810 FMS CUSTEIO SUS
AGENCIA: 0120-1 CONTA: 32.207-5

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA
REMETENTE : AL 270810 FMS CUSTEIO SUS
BANCO: 004 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 0276-3 - GRAVATA
CONTA: 5.455-5

PROVEDOR: ELISANGELA A. DA SILVA SOBRAL
CPF/CNPJ: 15.350.700/0001-83
VALOR: R\$ 2.400,00
DEBITO EM: 13/08/2020

=====

DOCUMENTO: 081308
AUTENTICACAO SISBB: E.9CC.239.85D.C5D.C61

Transação efetuada com sucesso por: JB995109 PAULA C GOMES.

